



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

ACTA NÚMERO DOZE

Aos treze dias do mês de Dezembro de 2010 reuniu nos Paços do Concelho de Grândola o Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Grândola, (CCA) designado por despacho do Presidente da Câmara com o número 21/2009 de 10 de Dezembro.

Encontravam-se presentes todos os membros do CCA, com excepção do Sr. Arqt. Vitor Ramos:

De acordo com a convocatória datada de seis de Dezembro de dois mil e dez, a **Ordem de Trabalhos** é a seguinte:

Ponto Único: *Emissão de parecer referente a proposta de alteração da posição remuneratória, por excepção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 8.º do DL 209/2009 de 3 de Setembro.*

Deu-se início à reunião, tendo sido presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, cuja cópia se encontra anexa à presente acta, na qual se propõe, em síntese, que tendo em atenção o percurso profissional do trabalhador Manuel Galvão Mateus, os anos de serviços relevante prestados ao Município e à Comunidade e as tarefas de crescente responsabilidade que lhe têm vindo a ser cometidas nos últimos anos, tendo este obtido, na última avaliação de

desempenho, a menção imediatamente inferior à máxima – Muito Bom - e uma vez que não são excedidos os limites fixados pelo Município para as alterações de posicionamento remuneratório, o órgão executivo aprove a alteração da posição remuneratória do referido trabalhador para a posição imediatamente a seguir àquela em que se encontra.

Dado que o Senhor Presidente da Câmara foi o autor da proposta em causa, o mesmo ausentou-se, não tendo participado na discussão e deliberação sobre a matéria em causa.

Depois de devidamente analisada a referida proposta os membros presentes do Conselho de Coordenação de Avaliação deliberaram, por maioria, com um voto contra por parte da Chefe da DRHAG, Dra. Luísa Tavares, emitir parecer favorável à mesma, com base nos fundamentos constantes da referida proposta.

Após a votação a Dra. Luísa Tavares ditou para a acta a seguinte declaração de voto:

“Não pondo em causa a justeza da alteração da posição remuneratória que agora se propõe e considerando que o percurso profissional do trabalhador a justifica amplamente, voto contra a emissão de parecer favorável à proposta apresentada uma vez que entendo não se encontrarem reunidos os requisitos formais que possibilitam a alteração da posição remuneratória por opção gestonária excepcional.

De facto, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DL 209/2009 de 3 de Setembro, que adapta à Administração Local a Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o executivo deverá fixar, fundamentadamente, aquando da elaboração do Orçamento, o montante máximo dos encargos que o órgão se propõe suportar, com as necessárias desagregações.

Por seu turno, o artigo 8.º do mesmo diploma, refere, no seu n.º 1, que “o órgão executivo (...), nos limites fixados pelo Executivo, nos termos atrás referidos, poderá alterar para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

mf
24
P

que se encontra, o posicionamento remuneratório de trabalhador que tenha obtido, na última avaliação de desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior.”

É este o suporte legal que permite ao executivo deliberar a alteração da posição remuneratória do trabalhador em causa.

Acontece que na deliberação de Câmara de 3 de Dezembro de 2009, na qual se estabeleceu o montante máximo dos encargos com alterações de posição remuneratória por opção gestionária, não foi prevista qualquer verba para opção gestionária excepcional, nem posteriormente foi efectuada a desagregação da verba destinada a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária excepcional.

Este facto colide com o n.º 2 do supra mencionado artigo 7º do DL 209/2009. Logo, entendemos não ser possível emitir parecer favorável à proposta em apreço.”

Também o Senhor Vereador Aníbal Cordeiro ditou para a acta a seguinte declaração de voto:

“Respeitando, obviamente, o entendimento expresso pela Dra. Luísa Tavares não posso deixar de referir que a proposta apresentada respeita integralmente os requisitos formais estabelecidos na legislação em vigor.

Como foi referido, o DL 209/2009 de 3 de Setembro, que adapta à Administração Local a Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, estabelece esses requisitos formais. Vejamos então o que diz a letra da Lei:

O n.º 1 do artigo 7.º refere que “Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º (“Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de

cadã um dos seguintes encargos: (...) b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções”), o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço”. Já o n.º 2 do mesmo artigo explicita que “A deliberação referida no número anterior fixa, fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar”.

Este articulado reproduz, praticamente na íntegra, o que se encontra estipulado no n.º 1 e n.º 2 do artigo 46.º da Lei 12-A/2008, enquanto o artigo 5.º do DL 209/2009 reproduz com as necessárias adaptações à Administração Local, o artigo 7.º da Lei 12-A/2008. Ora, o Município de Grândola procedeu, rigorosamente, conforme os termos da Lei, fixando, com fundamentação adequada, no momento da aprovação do Orçamento para 2010, o montante máximo, com as desagregações necessárias, dos encargos que o Município se propunha suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações de posicionamento remuneratório poderiam ter lugar.

Refere a Dra. Luísa Tavares que não foi prevista, nessa deliberação, qualquer verba para opção gestonária excepcional, nem posteriormente foi efectuada a desagregação da verba destinada a suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório por opção gestonária excepcional. Não o foi porque quer o n.º 2 do artigo 5.º quer o n.º 2 do artigo 7.º não referem essa necessidade, assumindo-se a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária como um todo e não separando as suas múltiplas componentes. Este foi sempre, aliás, o entendimento da DGAL, expresso em diferentes ocasiões. Este é, também, seguramente o entendimento do legislador, uma vez que sentiu necessidade de proceder à alteração do artigo 7.º da Lei 12-A/2008, através da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril (Lei do Orçamento de Estado) acrescentando, entre outros, um ponto 6 com o seguinte articulado “6 — A decisão a que se referem os n.os 3 e 4 inclui, se for o caso, a discriminação dos montantes máximos para: a) O recrutamento de trabalhadores; b) As alterações



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

obrigatórias do posicionamento remuneratório previstas no n.º 6 do artigo 47.º;
c) As alterações gestonárias do posicionamento remuneratório previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 47.º; d) As alterações excepcionais do posicionamento remuneratório previstas no artigo 48.º”.

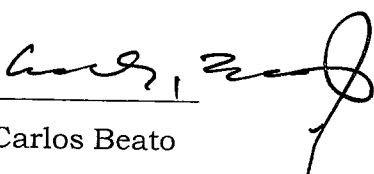
Verifica-se, deste modo, que só a partir desta data, cerca de 4 meses após a deliberação tomada pelo Município é que se estabeleceu a necessidade de separação dos diferentes modos de alterações de posicionamento remuneratório, entre as quais se inclui a alteração por opção gestonária excepcional (apesar da alteração à Lei 12-A/2008, não ter sido transposta para o Decreto-lei 209/2009).

Não há, pois, qualquer colisão entre a proposta apresentada e a letra da lei, tendo sido aplicado integralmente o que se encontra expresso na legislação em vigor, como é princípio e prática deste Município”.

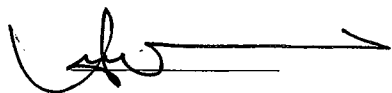
Após o seu regresso o Senhor Presidente da Câmara tomou conhecimento das declarações de voto e declarou rever-se inteiramente nas considerações expressas na declaração de voto do Senhor Vereador Aníbal Cordeiro, referindo que, apesar de compreensíveis os entendimentos sobre a legislação em vigor, o Município deve reger-se pela letra da Lei e cumprir o que nela se encontra estipulado, o que foi integralmente feito neste caso.

E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada por todos os presentes vai pelos mesmos ser assinada.

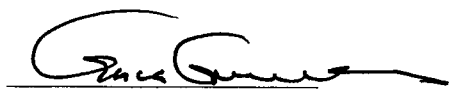
Grândola, 13 de Dezembro de 2010



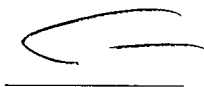
Carlos Beato



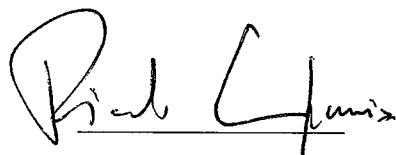
Aníbal Cordeiro



Graça Guerreiro Nunes



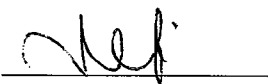
Paulo Carmo



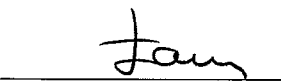
Ricardo Campaniço



Alcides Bizarro



Margarida Silvestre



Luísa Morão Tavares